

Ilustríssimos Senhores
Cláudio Jorge – Sinpro Campinas
José Alberto F. Rodrigues Filho – Adunimep

Ref.: Explicações sobre a interpretação do Acordo.

Prezados Senhores,

Em atenção à sua carta de 02 de maio, em que esse Sindicato “manifesta preocupação e solicita adequações com relação a alterações constatadas” na Portaria 29/07 do Reitor, que regulamenta as ações e procedimentos para cumprimento do Acordo, vimos tecer as seguintes explicações, afirmando, desde já, nosso firme propósito de cumprir integralmente o que foi acordado.

1ª Dúvida:

O Parágrafo único do Artigo 1º (Portaria 29/07) diz que o processo será conduzido pela Reitoria quando o texto do acordo define que tal processo será conduzido pelas Assembléias de Faculdade.

O Parágrafo 3º do Acordo preconiza que a Assembléia da Faculdade será “convocada e instalada pela Reitoria...”. Neste sentido, vale lembrar o que dispõe o Art. 33 inciso VI dos Estatutos da Universidade

*Art. 33 São atribuições do Reitor:
VI – presidir com direito a voto, inclusive ao de qualidade, todas as reuniões universitárias a que comparecer;*

A “condução” pela Reitoria é feita, neste caso, tão somente no intuito de atribuir legalidade aos atos ou decisões oriundas da Assembléia, tendo em vista a vacância dos cargos de Diretor da Faculdade e Coordenadores dos Cursos envolvidos, objeto de instalação de processo sucessório. A condução, por quem convoca e preside, nos termos do Acordo, visa além da formalidade legal, funcionar como poder moderador e apoiador do funcionamento da Assembléia, sem qualquer interferência na vontade emergente do plenário da Assembléia, que deliberará livremente em acordo com as normas da Portaria 29/07 e demais normas institucionais, em especial as do Edital que será elaborado e aprovado pela própria Assembléia.

2ª Dúvida:

O inciso II do Artigo 5º, que define requisitos básicos para os indicados aos cargos, insere restrição inexistente (duplo vínculo limitado em 12 horas semanais) no contexto da Portaria R-155/06, base do acordo firmado.

A Portaria R-07/07, de 19/01/07, regulamentou os limites em que a Instituição, na condição de entidade empregadora, aceita que o seu professor tenha um outro vínculo empregatício, desde que a soma das horas semanais dedicadas aos dois empregos não ultrapasse a 52 horas semanais. Esta é uma medida inclusive de proteção da própria saúde do empregado e de sua capacidade de trabalho. Por isso entendemos não haver quebra de acordo, pois a medida aplica-se a todos os docentes indistintamente, precedendo ao Acordo celebrado.

3ª Dúvida:

Os parágrafos primeiro e segundo do Art. 4º modificam as condições de trabalho para os Coordenadores de Cursos de um só turno com quantidade de alunos entre 100 e 500 e menos de 100, ferindo, neste momento, inclusive o disposto no parágrafo 1º do Art. 125 do Regimento Geral.

Regimento Geral - Art. 125 – Os cargos de Pró-Reitor, Diretor de Faculdade e Coordenador de Cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu pressupõem o regime de dedicação.

§1º Os Diretores de Faculdades e os Coordenadores de Cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu podem ter, excepcionalmente, regime de trabalho diverso, quando aprovado pela Reitoria.

São dois os regimes de trabalho na Universidade: o mensalista, chamado de regime de dedicação (que acolhe professores em tempo integral e professores em tempo parcial), e o que recebe por horas-aula ministradas, chamado horista. O parágrafo primeiro afirma que o Reitor pode, excepcionalmente, nomear um horista para qualquer dos mencionados cargos. Ora, quem pode o mais também pode o menos, ou seja, o Reitor pode, e o fez por razões de excepcionalidade, qual seja, de que cursos pequenos, com menos de 500 alunos ou muito pequenos, com menos de 100 alunos, por questões de custo, fossem ou coordenados por Coordenador de um curso maior, cumulativamente, ou por professor com carga horária mensal inferior como é o caso do TP-Tempo Parcial. Cito, como exemplo, o caso de um curso atualmente com 33 alunos (sequer atinge o número desejável de uma só classe) que não justifica uma coordenadoria, quanto mais em tempo integral. Esta medida, não fere o Acordo, sendo apenas o bom senso de gestão, numa Instituição em profunda crise financeira e não feriu direitos adquiridos de qualquer docente. Mencione-se também, que a Portaria R-155/06 já previa, em função de questões financeiras, que cargos poderiam ser exercidos cumulativamente por uma pessoa.

4ª Dúvida:

Lembramos que, conforme estabelecido no texto do acordo firmado, os Editais que regerem os processos das Unidades deverão ser aqueles definidos em 2006, vedadas quaisquer alterações relacionadas aos critérios então adotados.

Equivocadamente o Sindicato menciona Editais que regerão os processos das Unidades deverão ser aqueles definidos em 2006. Vejamos o que diz o Acordo.

Cláusula 5ª. Reinstalação do processo sucessório das Direções de Faculdades... Tal processo se balizará pelos Editais das respectivas Unidades, elaborados em consonância com a Portaria no. 155/06, do Reitor.

§3º ...Serão realizadas Assembléias das Faculdades, convocadas e instaladas pela Reitoria, as quais organizarão a operacionalidade do processo sucessório com base no Edital construído em 2006, vedada a modificação dos critérios de indicação....

Tanto o caput da cláusula como o seu parágrafo terceiro falam em Editais já extintos, até pelo cronograma que expressam, portanto apenas servem de baliza ou de base para a construção de novo Edital. Nesta data, três das quatro assembléias já foram realizadas sem qualquer dificuldade na elaboração dos seus Editais.

O parágrafo terceiro menciona o impedimento de mudança de *critérios de indicação* dos candidatos a Diretor(a) ou Coordenador(a) e estes não foram mudados. As demais disposições de um Edital são de natureza processual ou eleitoral (quem vota e qual o peso, etc). Cito, por exemplo, a manifestação dos alunos de Direito, em abaixo-assinado, que pleitearam que o Edital da Faculdade de Direito de 2002 servisse de base para o novo Edital, pois o de 2006 retirou-lhes o direito de votar. A Assembléia da Faculdade de Direito acatou o pedido e os admitiu como votantes no processo de indicação.

Assim, esperamos que os esclarecimentos não deixem dúvidas quanto ao propósito da Reitoria de cumprir plenamente o Acordo e que retomemos a regularidade das atividades acadêmicas e administrativas, na expectativa de podermos, juntos, buscar alternativas de solução ao grave momento financeiro por que passa a Instituição.

Atenciosamente,

Davi Ferreira Barros
REITOR